



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.**

**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 249/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E COTRIM CUNHA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF nº 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta **Cidade**, e de outro lado, a empresa **COTRIM CUNHA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ nº 16.098.812/0001-51**, situada na Rua Barão de Caetité, nº 87, Centro, Caetité - BA, neste ato representada por seu sócio administrativo **Sr. Jarbas Ladeia Freire**, inscrito na **OAB/BA sob o nº 34199**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 07869315-23 SSP-BA, CPF nº 905.085.135-53**, residente e domiciliado na Rua da Chácara, nº 245, Bairro Chácara, Caetité - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **Prestação de serviços**, decorrente da homologação da **Inexigibilidade de Licitação**, pelo Prefeito Municipal em **30/10/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica na atualização do Código Tributário deste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

**Parágrafo Único: Da Prestação Dos Serviços** – A empresa se compromete em presta os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal solicitante, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ou por órgão competente do poder executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** em 04 (quatro) prestações mensais e iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- a) Do preço apontado 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio de insumos e 60% (sessenta por cento) ao pagamento de despesas com pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas**

**Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.**

**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.**

**Parágrafo Único:** A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** – O presente Contrato terá duração até **31 de Março de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme solicitado pela secretaria responsável;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Dar condições para o cumprimento do objeto deste contrato.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.**

**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.**

fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

**CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO** – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

**CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO** - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93.**

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DE PREÇOS** – De acordo com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

**CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS** - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA QUINZE - AMPARO LEGAL** – Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017**, na forma prevista no art. 55, XI, c/c com o art. 25, II c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO** – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.**

**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 30 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COTRIM CUNHA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA 01**

**TESTEMUNHA 02**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.**

**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.**

## **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017 CONTRATO Nº. 249/2017**

<b>Resumo do Objeto:</b>	O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica na atualização do Código Tributário deste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia, conforme Contrato Administrativo Nº. 249/2017, Processo Administrativo Nº. 200/2017, da Inexigibilidade de Licitação Nº. 017/2017.
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidade de Licitação
<b>Fundamento:</b>	Art. 25, II c/c Art. 13, III e VI da Lei 8.666/93.
<b>Crédito da Despesa:</b>	Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Empenho da Despesa:</b>	Global
<b>R\$: Total do Contrato:</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
<b>Vigência do Contrato:</b>	31 / 03 / 2018
<b>Data do Contrato:</b>	30 / 10 / 2017
<b>Contratante:</b>	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
<b>Contratado:</b>	COTRIM CUNHA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>Resp. pela Contratada</b>	Jarbas Ladeia Freire – Sócio Administrativo

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 01/11/2017 / Ano IX / Edição 882 / Página 16.

Para acessar a publicação acesse o link:

<http://www.procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20laranjeiras%20Ed%20882.pdf>

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2017 PMSL/BA**

Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica na atualização do Código Tributário deste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243

